

ARTIGO/PARÁGRAFO/PÁGINA	TEXTO DA MINUTA
Art. 1º	<p>Para efeito desta Resolução entende-se por: Item I: Animais de produção ou interesse econômico: são os mamíferos (bovinos e bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e coelhos) e aves de produção, conforme disposto no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Item II: Carga Viva: são os animais de produção ou interesse econômico submetidos ao transporte; Item III: Categoria Animal: classificação por idade dos animais; Item IV: Veículo de Transporte de Animais Vivos - VTAV - é o meio de transporte construído e/ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva; Item V: Transporte de Carga Viva: deslocamento de animais conforme as finalidades previstas no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal.</p>
	<p>Item I: Ser constituídos ou adaptados e mantidos de forma a evitar sofrimento desnecessário, ferimentos e minimizar agitação dos animais.</p>

Art. 2º

Item II: Ser adaptado a espécie e categoria de animais transportados, com altura e largura para permitir que os mesmos permaneçam em pé durante a viagem, à exceção de aves e, ter abertura em tamanho compatível para embarque e desembarque dos animais transportados.

Item IV: Indicar de forma visível na parte traseira da carroceria do veículo um número de telefone de emergência, a espécie e a lotação em números de animais carregados, de acordo com Anexo II. No caso de animais transportados em caixas contentoras não é obrigatório identificar a lotação do veículo.

Item VII: Permitir a circulação de ar em todo o seu interior.

Item XIII: Possibilitar o fornecimento de água para animais de espécies transportadas fora de caixas contentoras. Parágrafo único - não é obrigatória a presença de um reservatório de água no VTAV.

Art. 3º	Os VTAVs devem possuir carroceria com abertura para embarque e desembarque de animais permitindo abertura na totalidade da largura do compartimento e travamento para ajuste desta abertura, ou outra forma equivalente para retirada dos animais em casos de emergência.
Art. 4º	Os VTAVs com mais de um piso devem, preferencialmente, dispor de sistema de elevação que evite o uso de rampas. No caso de uso de rampas no veículo, estas devem dispor de superfície antiderrapante que evite escorregões ou quedas.
Art. 5º	A fiscalização do presente regulamento é responsabilidade compartilhada dos órgãos competentes na fiscalização do transporte de animais vivos e autoridades de trânsito que tenham circunscrição sobre a via.
Art. 6º	As exigências dispostas na presente resolução serão obrigatórios para todos os VTAVs construídos após o (prazo) de vigência desta norma.
Art. 7º	No caso de transporte de carga viva em desacordo com o presente regulamento, o condutor, o proprietário do veículo e o proprietário da carga são considerados responsáveis, conforme sua competência e passíveis de penalidades previstas em lei

Regulamento n.

que dispõe sobre o transporte de cargas vivas de animais de produção ou interesse econômico

SUGESTÃO DE REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO
Nenuma alteração.	Trata apenas das definições.
Trocar a palavra “evitar” por “prevenir” no item I. Nova redação: “ I – ser construídos e mantidos de forma a <u>prevenir</u> sofrimento desnecessário, ferimentos e minimizar agitação dos animais; ”	

<p>Retirar o termo "...altura e largura para permitir que os mesmos permaneçam em pé...".</p>	<p>Devido ao aumento do peso de abate dos animais bovinos, por exemplo, faz necessário alteração dessa Resolução do CONTRAN para que o item II seja cumprido (Resolução do CONTRAN nº 210 de 13/11/06). A indústria frigorífica expõe necessidade de limite até 4,80 metros, para ser necessário oferecer ao animal bovino entre 1,70 a 1,75 de altura interna. Dados de abate de bovinos do IBGE apontam que entre 2005 e 2015 nos estados de Goiás e Mato Grosso ocorreu aumento de 32 e 30 kg de carcaça, respectivamente, nos animais abatidos. Em peso vivo, significa dizer que esses animais foram abatidos em 2015 com 57 kg superior ao que apresentavam em 2005.</p>
<p>Retirar a lotação em nº de animais e considerar o peso total permitido ao modelo do caminhão</p>	<p>O nº de telefone que deve ser adicionado é o do responsável pelo plano de contingência.</p>
<p>Alterar redação para "Dispor de qualquer tipo de abertura para permitir a circulação de ar em todo o seu interior"</p>	
<p>Exclusão do item XIII e seu parágrafo único, que trata sobre o fornecimento de água e que não prevê obrigatoriedade de reservatório no VTAV.</p>	<p>Entende-se que o parágrafo único contradiz o item XIII.</p>

<p>- Incluir prazo de 10 anos para adequação das carrocerias; - Incluir a palavra “preferencialmente” no texto, ficando assim: “Os VTAVs devem, preferencialmente, possuir carroceria...”; - Inserir sugestões de manipulação e uso em casos de acidentes.</p>	<p>– Deve ser estabelecido prazo para que as empresas de carroceria se adequem, sugestão de 10 anos. Não entendemos como necessário ter uma abertura total da lateral da carroceria, apenas pontos de saída de emergência em cada setor da carroceria. As empresas de carroceria devem ser consultadas sobre a viabilidade desse mecanismo. Os caminhões que já rodam não podem ser impactados com essa decisão, somente para carrocerias novas (de fábrica).</p>
	<p>– Sugestão: apresentar pelo MAPA o trabalho desenvolvido que comprova os benefícios do uso da gaiola que dispõe de sistema de elevação.</p>
	<p>Limitar claramente a responsabilidade das autoridades de trânsito sobre as normas de trânsito. Caberá aos fiscais federais agropecuários a fiscalização sobre os temas específicos dessa normativa.</p>
	<p>– Este artigo deverá entrar em vigor somente após a revisão dos pontos sugeridos.</p>
	<p>– Desde que os artigos sejam revisados, conforme sugestão, definir claramente as competências para cada uma das partes: condutos, proprietário do veículo, frigorífico e pecuarista.</p>

ão tem continuidade. Foi incluindo, portanto: “Essa normativa entra em vigor 5 anos após a data de sua publicação”

CONTRIBUINTE
Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016
Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016

JBS e Marfrig

Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016.

Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016.

Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016.

JBS, MARFRIG e ASSOCON

JBS e MARFRIG

JBS e MARFRIG

JBS e MARFRIG

JBS e MARFRIG

